

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE BIOLOGIA
REGULAMENTO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS MODALIDADE
BIODIVERSIDADE E BIOLOGIA EVOLUTIVA

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º – O programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em CIÊNCIAS BIOLÓGICAS MODALIDADE BIODIVERSIDADE E BIOLOGIA EVOLUTIVA (PPGBBE) conduz aos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor em BIODIVERSIDADE E BIOLOGIA EVOLUTIVA. O programa é oferecido pelo Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto nos artigos 102º a 110º do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

§ 1 – O PPGBBE tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa e magistério superior nos campos das Ciências Biológicas, de acordo com o Artigo 2º, alínea 1 da Resolução 5/83 do CFE.

§ 2 – O Curso de Doutorado do PPGBBE visa, especificamente, a capacitação para a docência na graduação e pós-graduação e a formação científica para o desenvolvimento individual da pesquisa.

§ 3 – O curso de Mestrado do PPGBBE visa a capacitação para a docência em ensino de graduação e a formação científica, para o desenvolvimento de projetos de pesquisa relevantes, de acordo com o Artigo 3º da Resolução 01/99 do CEPG.

Art. 2º – O PPGBBE promove ainda programas de Pós-Doutoramento no seu campo de atividades, visando desenvolver programas de pesquisa e de altos estudos no domínio da BIODIVERSIDADE E BIOLOGIA EVOLUTIVA.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º – O PPGBBE exerce atividades de ensino para graduados, por meio de profissionais do Instituto de Biologia da UFRJ e de especialistas nacionais e estrangeiros, devendo o ensino obedecer às normas prescritas pelo Conselho de Ensino para Graduados e Pesquisa (CEPG) da UFRJ, pelo Colegiado de Pesquisa e Pós-Graduação do Instituto de Biologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CPGP-IB), pela Comissão Deliberativa do PPGBBE e pelo disposto neste Regulamento.

Art. 4º – A administração geral e o planejamento do PPGBBE ficarão a cargo da Comissão Deliberativa do PPGBBE, composta de sete (07) membros: seis (06) professores permanentes do PPGBBE e um (01) representante dos alunos do PPGBBE. O sétimo professor com mais votos permanecerá como suplente para o caso de afastamento em caráter permanente de um membro da Comissão Deliberativa. Em caso de empate entre o sétimo e o oitavo membros, a Comissão Deliberativa escolherá quem será o sétimo colocado.

§ 1 – Os docentes membros da Comissão Deliberativa deverão ser portadores de título de Doutor ou nível equivalente reconhecido pelo CEPG e pelo CFE. Todos os docentes da Comissão Deliberativa do PPGBBE devem estar em regime de 40 horas semanais com, pelo menos, 80% em regime de dedicação exclusiva.

§ 2 – Os professores membros da Comissão Deliberativa do PPGBBE serão eleitos pelos professores do corpo docente do PPGBBE.

§ 3 – Os membros da Comissão Deliberativa do PPGBBE terão um mandato de dois (02) anos, podendo haver recondução.

§ 4 – O representante do corpo discente deverá ser escolhido da forma prevista pela legislação pertinente.

§ 5 – Só poderá ser eleito como representante o aluno devidamente matriculado no PPGBBE e dentro do prazo regular de integralização de seu curso.

§ 6 – O mandato do representante do corpo discente terá duração de um (01) ano, podendo haver recondução por um único período.

§ 7 – Reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa do PPGBBE ocorrerão mensalmente, geralmente durante a primeira semana do mês, em data a ser combinada por todos os membros.

- a) Resoluções da Comissão Deliberativa do PPGBBE serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes e constarão em ata.
- b) O *quorum* para reuniões ordinárias da Comissão Deliberativa do PPGBBE será de quatro (04) membros.

Art. 5º – A Comissão Deliberativa elegerá um de seus membros docentes como Coordenador do PPGBBE, por um período de dois (02) anos, homologado pelo CEPG. O Coordenador só poderá ser reconduzido consecutivamente ao cargo uma vez e deverá estar em regime de dedicação exclusiva (DE).

§ 1 – Compete ao Coordenador convocar e presidir as reuniões da Comissão Deliberativa, supervisionar e fiscalizar a execução do disposto nestas normas, bem como implementar as decisões da Comissão Deliberativa, zelar pelo seu fiel cumprimento e representar a Comissão Deliberativa e o PPGBBE em relações administrativas.

§ 2 – O Coordenador do PPGBBE será auxiliado e substituído em suas faltas e impedimentos legais pelo Coordenador Adjunto, por ele escolhido entre os membros da Comissão Deliberativa e designado por Portaria do Diretor do Instituto de Biologia.

§ 3 – Cabe ao Coordenador ou, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, além do voto regular em todas as votações, o voto de Minerva em casos de empate na votação por membros da Comissão Deliberativa de assuntos pertinentes ao PPGBBE.

§ 4 – O Coordenador será assistido em suas funções por um Secretário Executivo, a quem caberá manter ordenados e atualizados todos os registros docentes e discentes do Curso, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 6º – A Comissão Deliberativa do PPGBBE terá poder deliberativo, cabendo recursos dos seus atos ao CEPG.

§ 1 – Dentre as funções da Comissão Deliberativa do PPGBBE caberá:

- a) aprovar edital de seleção;
- b) aprovar Regulamento de Programa de Pós-graduação;
- c) admitir no doutorado candidato sem o título de Mestre;
- d) aumentar ou diminuir o número de vagas discentes no PPGBBE;
- e) remanejar vagas para o aproveitamento de candidato aprovado em exame de seleção;
- f) estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes para atuar no programa;
- g) credenciar e recredenciar docente para atuar no programa;
- h) autorizar a participação em três programas de pós-graduação para membro do corpo docente, desde que a tripla participação seja autorizada pelos programas envolvidos e pela Unidade Acadêmica onde está localizado o docente, assegurado o cumprimento do Artigo 14 do Decreto Nº 94.664, de 23 de julho de 1987 (Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos);
- i) autorizar pedido de orientador;
- j) autorizar participante externo como coorientador (de acordo com os limites descritos no Art. 9º deste Regulamento);

- k) aprovar o afastamento de alunos para realização de atividades acadêmicas diretamente relacionadas ao Projeto de Dissertação ou de Tese;
- l) autorizar a prorrogação de prazo de defesa de dissertação ou tese que não ultrapasse aquele previsto no Artigo 31 do Anexo à Resolução CEPG N° 1 de 1º de dezembro de 2006;
- m) autorizar defesa de dissertação, exame de qualificação e tese que envolva confidencialidade e sigilo;
- n) alterar conceito em disciplina;
- o) atribuir conceito J (Abandono Justificado);
- p) aprovar trancamento e destrancamento de matrícula;
- q) aprovar descancelamento de matrícula;
- r) decidir quanto ao aproveitamento de carga horária obtida em programa de pós-graduação externo à UFRJ;
- s) aprovar alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;
- t) aprovar novas disciplinas e desativar disciplinas;
- u) aprovar resultado de defesa de dissertação ou tese;
- v) indicar representante no CPGP-IB;
- x) aprovar as solicitações de alunos e docentes de auxílio financeiro PROAP e prestação de contas desse, quando disponível.

§ 2 – A Comissão Deliberativa do PPGBBE também funcionará como instância consultiva, sem poder decisório e por meio de parecer circunstanciado, para as propostas sobre os seguintes assuntos:

- a) indicação de coordenador de programa de pós-graduação e de seu substituto eventual;
- b) proposta de turma especial de mestrado ou de doutorado fora da sede e de programas e projetos interinstitucionais, tais como Minter, Dinter, PQI, co-tutela e outros assuntos que envolvam cooperação entre a Universidade Federal do Rio de Janeiro e outra instituição;
- c) celebração de convênio;
- d) alteração no número de áreas de concentração de um programa;
- e) alteração da denominação do programa ou curso;
- f) criação de disciplinas semipresenciais ou à distância;
- g) indicação de composição de Banca Avaliadora que esteja em conformidade com o disposto no Artigo 54 do Anexo à Resolução CEPG N° 1 de 1º de dezembro de 2006 e Resolução 01/2015 do CPGP/IB.
- h) autorização para defesa direta de tese;
- i) transformação de créditos ou carga horária cursada no mestrado ou no doutorado em certificado de curso *lato sensu*.

TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

Art. 7º – O corpo docente será composto majoritariamente por integrantes do quadro ativo da carreira do magistério superior em regime de trabalho de dedicação exclusiva ou de 40 horas semanais da UFRJ. Todos os professores orientadores do curso deverão ter título de doutor e estar devidamente credenciados, conforme definido no Artigo 10 da Resolução CEPG 01/2006. O credenciamento e o recredenciamento dos professores junto ao curso deverão ser apreciados pela Comissão Deliberativa, de acordo com os artigos 7º e 8º da Resolução 5/83 do CFE e a Portaria N° 2 de 4 de Janeiro de 2012 da CAPES, além dos critérios de qualidade determinados pelo PPGBBE (produção científica,

excelência acadêmica, adequação às linhas de pesquisa do PPGBBE e disponibilidade de financiamento para os projetos).

Art. 8º – O credenciamento e reconhecimento de cada professor será analisado e aprovado pela Comissão Deliberativa do PPGBBE.

§ 1 – Os critérios para credenciamento e reconhecimento serão divulgados pela Comissão Deliberativa do PPGBBE.

§ 2 – Professores aposentados da UFRJ, a juízo da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa e da Comissão Deliberativa do PPGBBE, poderão ser credenciados como orientadores de programas de Mestrado e Doutorado.

§ 3 – A Comissão Deliberativa analisará solicitações de reconhecimento dos docentes antes de cada novo quadriênio de avaliação da CAPES. O professor orientador que não tenha atingido os critérios de qualidade determinados pela Comissão Deliberativa do PPGBBE será descredenciado para novas orientações, devendo, entretanto, continuar a orientar os alunos já sob sua responsabilidade, na qualidade de professor colaborador do programa até a defesa de seus alunos.

§ 4 – A qualquer momento, no interesse do Programa ou a pedido do docente, a Comissão Deliberativa poderá descredenciar os professores que não desejem mais participar do PPGBBE ou que não satisfaçam às atribuições do parágrafo anterior em relação às necessidades do Programa.

Art. 9º – Compete aos professores do Corpo Docente do PPGBBE:

- a) oferecer aos alunos do PPGBBE pelo menos uma disciplina de 30 horas ou mais a cada ano.
- b) orientar o aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou de dissertação;
- c) propor à Comissão Deliberativa do Programa, de comum acordo com o orientado e antes de transcorrido 50% do tempo regular de dissertação ou tese, coorientador com título de doutor, pertencente ou não aos quadros da UFRJ, para assisti-lo nos trabalhos e elaboração de tese ou dissertação tendo em vista as conveniências de sua formação;
- d) fornecer, quando solicitado pelo Coordenador do PPGBBE, as informações necessárias à elaboração do relatório anual do Programa ou de outros documentos de interesse do Programa;
- e) apreciar, por solicitação do Coordenador, projetos e relatórios de alunos e outros processos de interesse do Programa.
- f) escolher, por meio de eleição, os membros da Comissão Deliberativa;
- g) exercer as demais atividades estabelecidas neste Regulamento.

Art. 10º – O número máximo de alunos de Mestrado e Doutorado que um professor do PPGBBE pode orientar – incluídos alunos de outros programas de pós-graduação – é aquele exigido pela CAPES para conceito Muito Bom.

TÍTULO IV – DA ADMISSÃO E DO REGIME ACADÊMICO DO CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO

Art. 11º – O número de vagas de cada curso será proposto pela Comissão Deliberativa à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, em formulário próprio, até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições.

§ único – Para o estabelecimento do número de vagas, a Comissão Deliberativa levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- a) capacidade de orientação dos orientadores credenciados do Programa;
- b) fluxo de entrada e de saída de alunos;
- c) projetos de pesquisa desenvolvidos no PPGBBE;
- d) capacidade das instalações;
- e) disponibilidade de bolsas de estudo;

f) capacidade financeira dos orientadores.

Art. 12º – Podem candidatar-se a cursar o PPGBBE os portadores de diploma de nível superior de curso reconhecido pelo MEC. No caso de diploma estrangeiro, a Comissão fará uma avaliação prévia.

§ único – A Comissão Deliberativa poderá estabelecer pré-requisitos a serem cumpridos por candidatos à Pós-graduação em função do conteúdo de seu currículo de graduação.

Art. 13º – Os pedidos de inscrição para o exame de seleção deverão chegar à Coordenação do PPGBBE durante o período de inscrição divulgado pela Comissão Deliberativa e deverão seguir as exigências do edital vigente.

Art. 14º – Os candidatos ao PPGBBE deverão submeter-se ao exame de seleção, com provas teóricas e escritas e entrevista de acordo com o edital vigente.

Art. 15º – Poderá ser matriculado no Curso de Mestrado o candidato que satisfaça às seguintes condições:

a) ter sido aprovado em uma prova escrita. A nota mínima para aprovação é 5,0 e tem caráter eliminatório e classificatório;

b) ter sido aprovado em prova oral com uma Comissão de Professores do PPGBBE nomeados para tal fim pela Comissão Deliberativa, visando elucidar pontos do projeto de pesquisa proposto, assim como avaliar o grau de maturidade e de definição profissional na carreira de pesquisa e ensino;

c) ter sido aprovado em exame de compreensão de Inglês. A nota da prova de Inglês não será usada como critério de classificação no processo seletivo.

§ único – As matrículas no mestrado serão válidas por prazo não superior a 24 meses, ao fim do qual serão automaticamente canceladas, a não ser em casos excepcionais, conforme o Art. 21º deste Regulamento.

Art. 16º – Poderá ser matriculado no Curso de Doutorado o candidato que satisfaça às seguintes condições:

a) ter grau de Mestre concedido por Curso credenciado pela CAPES ou, no caso de diploma emitido por instituição estrangeira, devidamente aprovado pela Comissão;

b) ter seu projeto de pesquisa aprovado pela Comissão Deliberativa. A análise dos projetos é eliminatória e classificatória;

c) ter sido aprovado em entrevista com uma Comissão de Professores do PPGBBE nomeados para tal fim pela Comissão Deliberativa, visando elucidar pontos do projeto, assim como avaliar o grau de maturidade e de definição profissional na carreira de pesquisa e ensino. As entrevistas são eliminatórias e classificatórias;

d) ter sido aprovado em exame de compreensão de Inglês.

§ 1 – As matrículas no doutorado serão válidas por prazo não superior a 48 meses, ao fim do qual serão automaticamente canceladas, a não ser em casos excepcionais, conforme o Art. 21º deste Regulamento.

§ 2 – Em caráter excepcional, será permitida a transferência do aluno de Mestrado direto para o Doutorado, no prazo máximo de 18 meses de seu ingresso, conforme normas específicas estabelecidas pela Comissão Deliberativa e pela CAPES.

Art. 17º – Os candidatos selecionados ao Mestrado e Doutorado serão matriculados por ordem de classificação no exame de seleção e de acordo com o número de vagas determinadas pela Comissão Deliberativa.

§ 1 – Não será autorizada a matrícula simultânea em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2 – Em caso de convênios com instituições nacionais ou internacionais, a seleção e a matrícula dos candidatos obedecerão aos termos dos acordos firmados.

Art. 18º – O aluno tem direito a realizar todo o Curso de Pós-graduação sob o Regulamento em vigor na ocasião da sua matrícula desde que não tenha sido trancada. O aluno poderá, no entanto, optar por se submeter integralmente ao novo Regulamento implantado posteriormente à sua matrícula.

Art. 19º – Não serão aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros Programas de Pós-graduação.

Art. 20º – O estudante poderá solicitar à Comissão Deliberativa do PPGBBE, com a devida justificativa, o trancamento da matrícula.

§ 1 – Em caso de trancamento de matrícula, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da rematrícula, não tendo garantias de re-implementação da bolsa de estudos.

§ 2 – O trancamento de matrícula só poderá ser concedido a alunos que tenham cursado pelo menos o primeiro semestre letivo após o seu ingresso no PPGBBE, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas. O trancamento poderá ser concedido por um período máximo de seis meses (mestrado) e 12 meses (doutorado) consecutivos ou não.

§ 3 – O trancamento da matrícula não interrompe a contagem dos prazos referidos nos Arts. 15º e 16º.

Art. 21º – O aluno poderá solicitar ao PPGBBE, com a devida justificativa, a prorrogação dos prazos de matrícula estabelecidos nos Arts. 15º e 16º deste Regulamento.

§ 1 – O período de prorrogação não deverá ultrapassar quatro meses para o Mestrado e cinco meses para o Doutorado.

§ 2 – A justificativa do pedido de prorrogação deverá ser encaminhada à Comissão Deliberativa para decisão final por meio de reunião previamente agendada junto ao orientador e ao orientado.

Art. 22º – Nenhum aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear readmissão ao curso ou fazer processo seletivo antes de um ano após o cancelamento.

§ 1 – O aluno que teve matrícula cancelada por reprovação do documento final (tese ou dissertação) poderá pleitear readmissão sem processo seletivo junto à Comissão Deliberativa. Para tal, deverá ser apresentada uma carta de justificativa do orientador e a dissertação ou tese revisada de acordo com o parecer de reprovação da Banca Avaliadora. Esse novo documento será enviado para avaliação por uma nova Banca Avaliadora e uma reunião com o orientador e o orientado será convocada pela Comissão Deliberativa antes do aluno ser readmitido. O aluno readmitido não terá direito a bolsa de estudos.

§ 2 – Em caso de readmissão por deliberação da Comissão ou processo seletivo, o aluno passará a ser regido pelo Regulamento e normas vigentes à época de sua readmissão. As disciplinas anteriormente cursadas poderão ser aproveitadas até um máximo de 50% dos créditos cursados.

Art. 23º – Será permitido o afastamento do aluno por períodos maiores que três (3) meses para realização de atividades acadêmicas diretamente relacionadas ao seu Projeto de Dissertação ou de Tese, tais como viagens para coleta de material, visita a museus ou estágio sanduíche. Esse afastamento não deverá ser superior a 6 (seis) meses para o aluno de Mestrado e a 12 meses para o aluno de Doutorado, e deverá ser previamente aprovado pelo Orientador e pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 24º – Os alunos bolsistas estarão submetidos às normas vigentes de concessão e utilização de bolsas das agências financiadoras.

TÍTULO V – DAS DISCIPLINAS DO PPGBBE

Art. 25º – As disciplinas poderão ser ministradas por meio de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 26º – A criação e alteração de disciplinas deverão ser propostas pelos professores à Comissão Deliberativa. Serão então avaliadas por esta e, em caso de aprovação, encaminhadas pelo coordenador do Programa à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.

§ 1 – A proposta de criação ou alteração de disciplina, em formulário próprio, deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa;
- c) carga horária: número de horas de aulas teóricas e práticas;
- d) indicação de pré-requisitos, quando houver;
- e) indicação das áreas de estudo às quais poderão servir;
- f) indicação dos docentes responsáveis;
- g) explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;
- h) bibliografia.

§ 2 – A criação ou alteração de disciplina não deverá implicar na duplicação de meios para fins idênticos.

Art. 27º – A inscrição, a inclusão ou o trancamento de disciplinas dentro do prazo oficial serão efetuados pelo estudante mediante preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo Orientador.

Art. 28º – É facultada a inscrição em disciplina isolada aos alunos matriculados em outros cursos de Pós-Graduação da UFRJ ou de entidades congêneres.

§ 1 – A inscrição de aluno de entidade congênera será efetuada mediante solicitação do aluno junto ao comprovante de que está ativamente matriculado em curso de Pós-graduação.

§ 2 – Após a conclusão da disciplina, o resultado será encaminhado à entidade solicitante.

§ 3 – Estudantes do PPGBBE possuem prioridade para inscrição em disciplinas.

Art. 29º – O PPGBBE funcionará em períodos letivos sucessivos com duração de 06 meses, respeitando os semestres letivos da UFRJ.

Art. 30º – Os alunos poderão solicitar à Comissão Deliberativa o aproveitamento de créditos/carga horária de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação.

§ 1 – As disciplinas cursadas em outros PPGs não poderão somar carga horária superior a 1/3 (um terço) do total da carga horária exigida pelo PPGBBE.

§ 2 – Em caráter excepcional, disciplinas com carga horária total superior a 1/3 (um terço) da carga horária total do PPGBBE poderão ser aceitas, após exame individual e aprovação pela Comissão Deliberativa do PPGBBE e pelo CEPG.

Art. 31º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com as regulamentações específicas e será expresso mediante os seguintes conceitos:

- A – Excelente
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente

§ único – um aluno será considerado aprovado em uma disciplina quanto obtiver os conceitos A, B ou C e frequência igual ou superior a 75% na disciplina.

Art. 32º – Fica convencionada a indicação I (Incompleto) para os casos no qual o estudante que, não tendo concluído integralmente o trabalho final da disciplina, comprometa-se, a critério do professor, a entregá-lo em prazo nunca superior a um semestre letivo.

§ único – A indicação I perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for entregue dentro do novo prazo.

Art. 33º – O trancamento de qualquer disciplina, dentro do prazo regulamentar, implicará na exclusão da referida disciplina do Histórico Escolar do estudante.

§ 1 – O aluno só poderá trancar uma disciplina antes de ter concluído 1/4 (um quarto) das atividades, devendo comunicar sua decisão ao professor da disciplina e à Secretaria do Programa, sob pena de ser computado grau D naquela disciplina.

§ 2 – Por motivo justificado, e a critério da Coordenação, será atribuída a indicação J no caso de desistência de disciplina após o prazo regulamentar, não podendo ser ultrapassado o último dia de aula em que a disciplina for ministrada.

Art. 34º – O coeficiente de rendimento escolar global será calculado pela média dos conceitos ponderados pela carga horária, atribuídos os seguintes valores aos conceitos:

- A – 3 (três)
- B – 2 (dois)
- C – 1 (um)
- D – 0 (zero)

§ 1 – O coeficiente de rendimento escolar global será calculado ao término de cada período letivo.

§ 2 – As disciplinas cuja indicação tenha sido I ou J não entrarão no cômputo de rendimento escolar.

Art. 35º – O aluno poderá repetir, a critério da Coordenação, uma disciplina na qual seu conceito tenha sido D. Neste caso, os dois resultados constarão do Histórico Escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar a que se refere o Artigo anterior.

Art. 36º – O aluno não poderá faltar a mais de 25% do tempo reservado para o aprendizado de cada disciplina, incluídas aí as atividades teóricas e práticas. O não cumprimento implicará na atribuição do conceito D.

Art. 37º – Para obter matrícula em período subsequente, o aluno deverá apresentar uma média de desempenho mínimo igual a 2,0 (dois) tanto no Programa de Mestrado como no de Doutorado.

§ único – O aluno será desligado do Curso de Pós-Graduação nos seguintes casos:

- a) não mantiver o desempenho escolar mínimo exigido por dois semestres, consecutivos ou não;
- b) obtiver conceito D duas vezes no mesmo período ou em períodos distintos;
- c) não estiver regularmente inscrito em qualquer disciplina durante um semestre letivo;
- d) por motivos éticos e disciplinares considerados graves pela Comissão Deliberativa ou por Comissão indicada pelo CEPG;
- e) ter sido reprovado pela segunda vez em exame de qualificação, no caso de doutorado, conforme Art. 43º deste Regulamento.

Art. 38º – As disciplinas do PPGBBE devem estar distribuídas em áreas de concentração e domínio conexos.

§ único – Caberá ao orientador definir o elenco de disciplinas a serem cursadas pelo aluno.

TÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DE PESQUISA EM DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 39º – O acompanhamento da pesquisa em dissertação e tese será realizado semestralmente para alunos de Mestrado e anualmente para alunos de Doutorado pela Comissão Deliberativa do PPGBBE.

§ 1 – Conforme instruções e data divulgadas pela Comissão Deliberativa, o discente deverá entregar na Secretaria do Programa um relatório de atividades de pesquisa, contendo a concordância do Professor Orientador.

§ 2 – O relatório será apresentado oralmente e avaliado por uma Comissão de Acompanhamento composta por professores do PPGBBE ou convidados externos apontados pela Comissão Deliberativa.

§ 3 – A Comissão de Acompanhamento poderá sugerir alunos com andamento meritório de conceito excelente para recebimento da “Menção Honrosa” pela sua pesquisa.

§ 4 – No caso de o aluno receber conceito insuficiente em dois relatórios, consecutivos ou não, terá sua bolsa de estudos cancelada.

TÍTULO VII – DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DOS GRAUS DE MESTRE EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIODIVERSIDADE E BIOLOGIA EVOLUTIVA) E DE DOUTOR EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIODIVERSIDADE E BIOLOGIA EVOLUTIVA)

Art. 40º – Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor no PPGBBE o aluno obrigatoriamente deverá defender publicamente, perante uma Banca Avaliadora, sua Dissertação ou Tese, elaborada sob a orientação de um professor credenciado.

§ 1 – Qualquer divergência surgida entre o orientador e o aluno deverá ser apreciada pela Comissão Deliberativa do PPGBBE, ouvindo-se ambas as partes.

§ 2 – A Comissão Deliberativa poderá autorizar a execução de teses em outras unidades da UFRJ. Em casos excepcionais, a tese também poderá ser executada em outros centros universitários, desde que, conforme descrito no Artigo 42, parágrafo 2º da Resolução CEPG 01/2006, o aluno seja orientado por professor devidamente credenciado no PPGBBE.

Art. 41º – São requisitos para a conclusão do Mestrado:

- a) ter sido admitido no PPGBBE (mestrado) há pelo menos 12 (doze) meses;
- b) ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a um mínimo de 360 horas, sendo que 120h podem ter sido cursadas em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação, desde que aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGBBE;
- c) ter mantido um desempenho escolar igual ou superior a 2,0 (dois) calculado como disposto no Art. 34º deste Regulamento;
- d) ter obtido aprovação de sua dissertação perante Banca Avaliadora previamente aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pelo CPGP-IB;
- e) ter entregue os exemplares definitivos da dissertação aprovada.

Art. 42º – São requisitos para a conclusão do Doutorado:

- a) ter sido admitido no PPGBBE (doutorado) há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

- b) ter sido aprovado em disciplinas que correspondam a um mínimo de 450 horas, sendo que a Dissertação de Mestrado ou afim equivalerá a 300 horas de forma que pelo menos 150 horas devem ser correspondentes a disciplinas do Doutorado (50h podem ter sido cursadas em disciplinas de outros Programas de Pós-graduação desde que previamente aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGBBE);
- c) ter mantido um desempenho escolar igual ou superior a 2,0 (dois), calculado como disposto no Art. 34º deste Regulamento;
- e) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- d) ter um artigo publicado (ou aceito para publicação), em periódico indexado no JCR, como primeiro autor e em coautoria com o orientador, sobre o assunto de sua tese;
- e) ter obtido aprovação de sua tese perante Banca Avaliadora previamente aprovada pela Comissão Deliberativa e homologada pelo CPGP-IB;
- f) ter entregue os exemplares definitivos da tese aprovada, que deverá conter contribuição original e relevante.

TÍTULO VIII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 43º – O Exame de Qualificação de Doutorado referido no Art. 42º deste regulamento será prestado perante uma Comissão Examinadora designada pela Comissão Deliberativa com base na sugestão do candidato e seu orientador.

§ 1 – O candidato deverá apresentar-se ao Exame de Qualificação até no máximo 30 (trinta) meses após a matrícula no PPGBBE. A não apresentação nesse prazo implica na reprovação do Exame de Qualificação.

§ 2 – O Exame de Qualificação consiste em um manuscrito, pronto para submissão a um periódico científico indexado no JCR, referente à tese do aluno. Esse manuscrito não precisa ser necessariamente o principal artigo da tese.

§ 3 – O documento do exame de qualificação apresentado à Comissão Examinadora deverá ser entregue à Secretaria do PPGBBE e aos membros da Comissão Examinadora com antecedência mínima de 30 dias à data do exame.

§ 4 – O orientador não pode ser membro da Comissão Examinadora, mas deve estar presente durante o Exame de Qualificação.

§ 5 – A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) Doutores de áreas relacionadas à Biodiversidade e Biologia Evolutiva, sendo um necessariamente docente credenciado no Programa. Um dos Doutores poderá participar do Exame via videoconferência.

§ 6 – O aluno deverá apresentar oralmente o manuscrito e será arguido pela Comissão Examinadora sobre o conteúdo do mesmo. A arguição é fechada ao público.

§ 7 – A Comissão Examinadora avaliará a qualidade do documento de qualificação apresentado, bem como a capacidade demonstrada pelo aluno durante a arguição. O candidato que não lograr aprovação pela Comissão Examinadora poderá submeter-se a outro exame após, no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) meses, e por uma única vez.

§ 8 – O candidato reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação terá sua matrícula automaticamente cancelada.

TÍTULO IX – DO EXAME DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 44º – A compreensão da língua inglesa é indispensável para o ingresso no Mestrado e no Doutorado do PPGBBE. Essa compreensão será avaliada por prova escrita.

§ 1 – Alunos cuja língua nativa não seja o Português deverão comprovar proficiência em língua portuguesa em até 12 meses decorridos desde a sua matrícula.

§ 2 – A avaliação de proficiência em Português deverá ser solicitada pelo aluno à Comissão Deliberativa durante o período de inscrição ao processo seletivo de novos alunos.

§ 3 – A avaliação do conhecimento de línguas inglesa (para ingresso no curso) e portuguesa (até 12 meses após o início do curso) será feita por comissão designada pela Comissão Deliberativa, obedecidas as disposições superiores sobre a matéria.

TÍTULO X – DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 45º – O candidato poderá marcar sua data de defesa de tese ou dissertação apenas se tiver obtido a carga horária mínima prevista no Regulamento e alcançado o desempenho escolar exigido. Para o caso de doutorandos, o candidato também deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação, além de apresentar um artigo aceito ou publicado como primeiro autor e em coautoria com o orientador em periódico indexado no JCR referente a sua tese.

Art. 46º – A data de defesa de dissertação ou tese deverá ser marcada pela apresentação de uma carta de encaminhamento do orientador.

§ 1 – A carta de encaminhamento deverá ser entregue na Secretaria do PPGBBE em até 45 dias antes do prazo marcado para defesa e incluir:

- a) Resumo da dissertação ou tese e a versão preliminar de um capítulo da mesma;
- b) Data e horário previsto para defesa;
- c) Sugestão de composição da Banca Avaliadora, incluindo endereços eletrônicos para o CV Lattes e email dos componentes;
- d) No caso de defesa de Doutorado, cópia do artigo publicado referente à Tese (como disposto no artigo anterior), ou cópia do manuscrito com carta de aceite do Editor para publicação.

Art. 47º – As Bancas Avaliadoras de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, aprovadas pela Comissão Deliberativa do PPGBBE, deverão ser homologadas pela CPGP-IB.

§ 1 – As Bancas Avaliadoras de Mestrado e Doutorado serão compostas por três (3) e cinco (5) Doutores, respectivamente, sendo ao menos um professor do PPGBBE e um (Mestrado) ou dois (Doutorado) externos ao Programa.

§ 2 – Sugestões da Banca Avaliadora devem incluir, além dos nomes do membros titulares, um membro suplente do PPGBBE e um externo ao programa. Todos os nomes devem vir acompanhados do endereço virtual para o CV Lattes e endereço eletrônico para contato.

§ 3 – Os membros propostos devem ter aos menos 3 artigos publicados nos últimos 5 anos a contar do presente ano da análise, serem em sua maioria independente em relação ao orientador e orientado e estarem (para Banca de Mestrado) ou ter orientado um aluno de Mestrado (para Banca de Doutorado).

Art. 48º – O texto da dissertação ou tese deverá ser explicitamente aprovado pelo orientador antes de ser entregue aos membros da Banca Avaliadora. Para fins de apresentação de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, serão exigidos dos candidatos 5 (cinco) e 7 (sete), respectivamente, exemplares com figuras, fotografias e tabelas reproduzidas em fotocópia ou similar, sem prejuízo da boa apresentação indispensável a um trabalho científico. Poderão ser apresentadas versões eletrônicas em formato Adobe Acrobat (.pdf) para os membros da Banca Avaliadora que consentirem e preferirem.

Art. 49º – As teses ou dissertações deverão ser confeccionadas de acordo com as resoluções do CEPG de 02/2002, 01/2006, 04/2012 e subsequentes.

Art. 50º – As teses ou dissertações deverão mencionar todos os órgãos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização do trabalho.

Art. 51º – O ato da defesa de dissertação ou tese será realizado em sessão pública, em local e data marcados pela Coordenação do Programa. No caso de defesas envolvendo trabalhos com patente pendente, o ato será fechado ao público geral, mediante prévia autorização pela Comissão Deliberativa.

§ 1 – A maioria da Banca Avaliadora poderá decidir pelo adiamento da defesa pública da dissertação ou tese mediante parecer circunstanciado apresentado para o candidato, orientador(es), Secretária do Programa e Coordenador do PPGBBE até no máximo 4 (quatro) dias antes da data marcada para a defesa. Nesse caso, o aluno terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar uma nova versão impressa para a Banca Avaliadora, que terá 30 (trinta) dias para remarcar uma nova defesa pública do novo documento.

§ 2 – O candidato deverá apresentar seu trabalho, em sessão pública, em um tempo aproximado de 30 (trinta) minutos para o Mestrado e de 40 (quarenta) minutos para o Doutorado.

§ 3 – Cada avaliador terá o tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para arguir o candidato.

§ 4 – Após o término das arguições e defesas, a Banca Avaliadora se reunirá privadamente e deliberará sobre a aprovação ou reprovação da tese ou dissertação.

§ 5 – Será habilitado o candidato que for considerado aprovado pela Banca Avaliadora.

§ 6 – Após o ato da defesa, a Banca poderá condicionar a aprovação da tese ou dissertação ao cumprimento de exigências constantes em um Relatório de Defesa. O aluno terá então o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de uma nova versão para a Banca Avaliadora, que terá mais 30 (trinta) dias para deliberar a aprovação ou reprovação do novo documento.

Art. 52º – O ato de Defesa de Tese ou Dissertação e seu resultado serão registrados em ata, de acordo com as instruções definidas pelo CEPG. No caso de aprovação com exigências, nenhuma ata de Defesa será fornecida ao candidato, apenas o Relatório de Defesa, que será guardado pela Coordenação do Curso. Uma cópia do Relatório de Defesa será entregue também ao Orientador do candidato para que ele acompanhe e oriente o trabalho de modificação da Dissertação ou Tese.

Art. 53º – Deverá ser entregue, juntamente com os exemplares definitivos da dissertação ou tese, uma versão eletrônica completa da mesma (em formato Adobe Acrobat (.pdf) ou outro tipo de arquivo de documento não editável).

§ 1 – O não cumprimento dessas exigências implicará na impossibilidade de requerimento do diploma do Curso.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º – A programação de cada período letivo deverá ser submetida à aprovação do CEPG, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do início do período.

Art. 55º – As disciplinas de Pós-graduação deverão ser cadastradas junto à Divisão de Ensino para Graduados de acordo com as normas do sistema de Registro Acadêmico.

Art. 56º – Satisfeitas as exigências regulamentares para a obtenção dos graus de Mestre em Ciências Biológicas (Biodiversidade e Biologia Evolutiva) e Doutor em Ciências Biológicas (Biodiversidade e Biologia Evolutiva), o PPGBBE oficiará ao CEPG, anexando a documentação exigida e solicitando a outorga do grau do candidato no prazo máximo de trinta dias.

Art. 57º – Em casos excepcionais, aprovados pela Comissão Deliberativa do PPGBBE e homologados pelo CEPG, poderão apresentar teses de Doutorado sem atendimento às disciplinas e prazos, candidatos de alta qualificação científica, apurada mediante exame de seus títulos e trabalhos na forma do disposto no Artigo 16º da Resolução 5/83 do CFE.

Art. 58º – A matrícula e os demais atos na vida acadêmica dos alunos de Pós-graduação serão efetivados pela Divisão de Ensino para Graduados de acordo com as normas do Sistema de Registro Acadêmico.

Art. 59º – Modificações poderão ser feitas na presente regulamentação pela Comissão Deliberativa, após apreciação e votação de cada item por maioria plena.

§ 1 – As modificações sugeridas somente entrarão em vigor após aprovação pelo CEPG.

§ 2 – Os casos omissos, dependendo de sua natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa e pelo CEPG.

Art. 60º – Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CEPG.

Aprovado em Reunião Ordinária da Comissão Deliberativa do
Programa de Pós-graduação em Biodiversidade e Biologia
Evolutiva, Instituto de Biologia, UFRJ, em 03 de maio de 2016.